

## CÂMARA MUNICIPAL

### LEI N° 8076/2023

INSTITUI POLÍTICA VISANDO PERMITIR  
ESTUDOS E ESFORÇOS PARA POSSÍVEL  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, A FIM DE  
MINORAR OS PREJUÍZOS SUPOSTOS PELOS  
EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES AFETADOS PELAS  
OBRAS DA MACRODRENAGEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui política visando permitir estudos e esforços para possível concessão de benefícios em relação ao IPTU, ISSQN, outros tributos e taxas municipais, a fim de permitir minorar os prejuízos suportados pelos comerciantes, empresários e demais munícipes, afetados pelas obras da macrodrenagem realizada entre os bairros Nova Brasília e Guandú e dá outras providências.

**Art. 2º** São diretrizes e objetivos desta proposta de política pública a elaboração de um plano ou programa de recuperação econômica e social dos comerciantes, empresários e demais munícipes, conforme descrito no caput do artigo 1º:

**I** - Estudos e análise visando a possível concessão de isenções fiscais e/ou regime diferenciado de tributação aos empresários e comerciantes do centro da cidade;

**II** - Intervenções urbanísticas que potencializem o retorno dos transeuntes e veículos aos bairros envolvidos da Cidade, objetivando maior oferta de estacionamentos para veículos e melhoria do acesso aos empresários, comerciantes e demais munícipes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

